

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 725, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo 054.000.442/2010, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 547 de 18 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2019, página 56, para: Incluir o art. 52 da Lei nº 10.486/2002.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e nos termos contidos no processo 00055-00007957/2021-01, resolve:

Art. 1º Os artigos 14 e 20 da Instrução nº 230, de 09 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12/04/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

14.....

Parágrafo único. As publicações decorrentes desta instrução serão disponibilizadas na aba transparência, no site www.detran.df.gov.br."

"Art. 20.....

IV - Projeto atual contendo a planta baixa do imóvel destinado a realização das vistorias de identificação veicular, assinado por engenheiro habilitado, com descrição das instalações, instruída por croquis, em escala 1:100, contendo fotos coloridas atualizadas de todas as dependências do estabelecimento, bem como de seus equipamentos, identificando a existência de local adequado para estacionamento de veículos, com dimensões compatíveis para realização de vistorias em áreas cobertas ao abrigo das intempéries, contendo no mínimo 5 (cinco) boxes para veículos de pequeno e médio porte, acrescido de um box ou área destinada à vistoria para veículos de grande porte, com elevadores, rampas ou valas de vistoria, com piso em concreto plano e horizontal, dotado de iluminação e ventilação adequados. No caso de veículos de grande porte, com peso bruto total superior 4.536 Kg, as vistorias de identificação veicular poderão ser realizadas em área descoberta no pátio da empresa. Sendo vedado o uso de estruturas provisórias; (NR)"

Art. 2º Na Instrução nº 230, de 09 de abril de 2021, publicada no DODF nº 67, de 12/04/2021, as remissões feitas ao Certificado ISO 9001:2008 consideram-se feitas ao Certificado ISO 9001:2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EMPREENDEDORISMO**

**PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Revisão de Desconto e retificação de AID de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir revisão de desconto para 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel objeto do processo 0160.000.608/2006, da empresa beneficiada VERSACE MEDICAL MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

Art. 2º Autorizar retificação do Atestado de Implantação Definitivo – AID nº 033/2016 PRO/DF II, constando o percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor do imóvel.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Deferir pedido de revogação administrativa de cancelamento e Migração de incentivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir revogação administrativa de cancelamento do processo 0160.002.026/2001, referente a empresa beneficiada MIGUEL ANGELO QUEIROZ LIMEIRA ME., conforme disposto no § 1º do Art.8º da Lei nº 6.468/2019 e §§ 8 e 9º do Art. 93 do Decreto 41.015/2020.

Art. 2º Admitir o pedido de Migração ao Pro/DF II, devendo a beneficiada apresentar um PVS – Projeto de Viabilidade Simplificada de acordo com o art. 11, § 1º da lei nº 6.468/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Empreendedorismo

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 08 DE ABRIL DE 2021

Deferir alterações contratuais e autoriza instalação de outra empresa no lote incentivado, no âmbito do Pro/DF II

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 167ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º - Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa MERCADINHO ARNIQUEIRA LTDA, objeto do processo 0160.001.786/2000, de acordo com a Sétima alteração contratual Consolidada da Sociedade Limitada, segundo a qual alterou a denominação social, o nome fantasia e o objetivo social.

Art. 2º - Autorizar a instalação da empresa ENGELTECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EPP, inscrita no CNPJ nº 07.612.398/0001-66 no imóvel incentivado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMÓS BATISTA DE SOUZA

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Empreendedorismo

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Ações de Assessoramento e Defesa e Garantias de Direitos a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Deferir o Requerimento de Inscrição a ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - ASAV, nº 216/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 92.959.006/0001-09, com sede na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 700, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre -RS, executando a ações no Distrito Federal por sua filial CENTRO CULTURAL DE BRASÍLIA - CCB, localizada no SGAN 601, Conjunto D, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 92.959.006/0054-10, para executar Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 12ª Reunião Plenária Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 08 de abril de 2021, devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00017924/2020-81.

Art. 2º A entidade deverá comprovar o regular funcionamento anual, conforme art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF, devendo ser priorizada no Plano de Acompanhamento e Fiscalização, conforme previsão da Resolução CAS/DF nº 55/2014 - CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 71, de 16 de abril de 2021, pág. 27.